

Publicação do dia 11 de julho de 2008

Lei n° 2577, de 10 de julho de 2008.

Fica o poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial com a Associação dos Fiscais Fazendários do Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial com a Associação dos Fiscais Fazendários do Município de Niterói, nos autos do Mandado de Segurança n°. 2000.002.019608-7 e nas ações pessoais a ele vinculadas, observadas as seguintes cláusulas e condições:

I – A Associação dos Fiscais Fazendários e seus associados renunciarão, expressamente, ao direito sobre o qual se funda o Mandado de Segurança n° 2000.002.019608-7, bem como quaisquer ações e execuções dele decorrentes, em especial as referentes à Ação Ordinária n° 2008.002.011128-3 e à Ação Ordinária n° 2008.002.008.187-4.

II - A Associação dos Fiscais Fazendários e o Município peticionarão, em conjunto, nas ações mencionadas no inciso anterior, em recursos, incidentes e todas demais ações que têm por fundamento o direito de que cuida o Mandado de Segurança n° 2000.002.019608-7, postulando a sua extinção, com fulcro no inciso III do artigo 269, do CPC.

III - Extinta a execução de sentença que se processa no Mandado de Segurança n° 2000.002.019608-7, os valores executados pelos associados e pensionistas filiados à Associação, constantes das planilhas nela ofertadas, serão considerados quitados, como, também, todo e qualquer direito a ela referente, para nada mais postularem com relação aos mesmos.

IV – O Município arcará com o pagamento da importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) correspondente a cerca de 4% (quatro por cento) das despesas havidas pela Associação com o pagamento dos honorários de seu patrono, que serão pagos nas seguintes condições: 30% (trinta por cento) até 30 (trinta) dias após a homologação do acordo, e o restante em 29 (vinte e nove) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após a homologação do acordo, e as demais em até 30 (trinta) dias do pagamento da primeira parcela.



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

Art. 2º – Os vencimentos do cargo de Fiscal de Tributos, homologado o acordo judicial, serão os constantes do Anexo único desta Lei, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2008, observado o interstício de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda para enquadramento nas categorias e para progressão funcional de uma categoria a outra.

Art. 3º - Os vencimentos de que trata o artigo 2º serão implantados da seguinte forma:

I – 36% (trinta e seis por cento) em 6 (seis) parcelas mensais, fixas e iguais, não cumulativas, de 6% (seis por cento), de julho a dezembro de 2008;

II – 64% (sessenta e quatro por cento) em 3 (três) parcelas, não cumulativas, a primeira de 24% (vinte e quatro por cento), em janeiro de 2009, a segunda de 20% (vinte por cento), em fevereiro de 2009, e a última, de 20% (vinte por cento), em março de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de julho de 2008.
Godofredo Pinto – Prefeito**

ANEXO ÚNICO

Vencimentos do cargo de Fiscal de Tributos

Categoria I - R\$6.419,78;
Categoria II - R\$7.382,75;
Categoria III - R\$8.490,16;
Categoria IV - R\$9.763,68;
Categoria V - R\$11.228,24;
Categoria VI - R\$12.912,47.